



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.610

De 21 de junho de 2021

Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação, empenho e liquidação de despesas aos Diretores de Departamentos Municipais e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal 4.320/1964, Lei Municipal 5.213/2021 e no parágrafo único do artigo 86 Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 200/67, recepcionado com status de lei complementar federal, define como ordenador de despesa "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio";

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito municipal a Lei 4.320/1964, transferindo a responsabilidade de ordenador de despesa aos diretores dos departamentos dentro das respectivas unidades administrativas;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer maior dinamização do serviço público, atendendo ao princípio da eficiência, principalmente com relação à gestão administrativa, à desconcentração e modernização administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a competência para prática de ordenação de despesas nas respectivas áreas de atuação, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelas quais responda.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.610/2021

§ 2º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no *caput*, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Pública Direta Municipal.

§ 3º Excluem-se ainda da delegação estabelecida no *caput* as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 5º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 2º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer.

Art. 4º É da competência dos Diretores dos Departamentos o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica ainda delegada aos Diretores de Departamentos, as competências para decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes ao seu departamento, sem prejuízo de serem revistos a qualquer momento em grau recursal.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 21 DE JUNHO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL